

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Inclua-se o seguinte § 6º no art.6º da MP 946, de 2020:

**Art.6º.....**

§ 6º A instituição financeira que receber o crédito em conta bancária de que trata o § 3º não poderá usar total ou parcialmente esse valor para cobrir eventuais débitos em nome do titular.

**JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se com a emenda proibir que as instituições financeiras usem os recursos liberados da conta do FGTS do trabalhador para cobrir seus eventuais débitos, impedindo que o valor atinja seu objetivo de ajudá-lo a sobreviver durante o período de afastamento social.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

CD/20015.55263-79